Birigui – 3 de dezembro de 2021.

Parecer: 136/2021 Parecer

Solicitante: César Pantarotto Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei 157 de 2021 "Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para ações do programa municipal de residência pedagógica nas escolas da rede municipal de ensino, nos termos que específica, e dá outras providências".

Senhor Presidente

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo para ações do programa municipal de residência pedagógica nas escolas da rede municipal de ensino, nos termos que específica, e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 3955/2021, em 1 de dezembro de 2021. Despachado para parecer em 3 de dezembro de 2021. Recebido para parecer em 3 de dezembro de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3987/2021
Data: 06/12/2021 - Horário: 13:10
Legislativo - PARJU 136/2021

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
06/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Nesse sentido:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE *PARECER* DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O *parecer jurídico* de caráter meramente opinativo, editado por órgão da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento *jurídico* aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

Projeto formalmente integro, uma vez que a competência, é do Poder Executivo e elaborado na forma do artigo 40, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Birigui e artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Lei Orgânica do Município de Birigui:

Artigo 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (....) **IV –** organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
06/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Constituição Federal:

Art. 30 CF. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Trata-se de Projeto de competência privativa do Prefeito Municipal, satisfeito, portanto, o aspecto formal. No plano material, o suporte é dado pelo artigo 86, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 3°, inciso IV, da Lei 2.255/85, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal, deliberar quanto ao mérito da propositura.

Conforme explanado as despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura e submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigui, 3 de dezembro de 2021

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
Assinado em:
06/12/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

F

Advogado